



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 370/2019

Institui o “Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba o “Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, tais como andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, ser o responsável pelo recebimento, armazenamento e cessão gratuita de uso dos materiais para aqueles que deles necessitarem.

Parágrafo único: Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Para possibilitar e incentivar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG’s, estimulando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 19 de novembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O objetivo deste projeto de lei, no âmbito do município de Sorocaba, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso e já não estão os utilizando ficam sem um local adequado para doar os materiais.

Assim sendo, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes equipamentos.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

S/S., 19 de novembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador